



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 091/05

Processo nº 5013224-5

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER – CIM-MULHER

Pelo presente Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/000-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, profissão, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER – CIM-MULHER**, CNPJ 01.944.279/0001-24, sediada à Rua Campos Salles, 1180, Casa 1, Pinheiros, na cidade de Sorocaba/SP, declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 5.684/1998, de Utilidade pública Estadual pela Lei nº 11.778/04, de Utilidade Pública Federal pela Portaria/MJ nº 792/04 e como Entidade Promotora de Direitos Humanos Proc. SJDC nº 268.554/04, neste ato representada pela Presidente da Diretoria Executiva, Dra. Cíntia de Almeida, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 53.426, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.485.801, neste instrumento denominada **CONVENIADA**, têm entre si justo e contratado o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

DO OBJETIVO

Tem por objetivo o presente convênio propiciar o MUNICÍPIO à entidade CONVENIADA condições econômicas e financeiras para prestação de atendimento social, jurídico e psicológico a mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica e ou situação de risco, encaminhadas pelo MUNICÍPIO, nos limites previstos no inciso I da Cláusula IV deste Convênio.

CLÁUSULA II

DO PRAZO

O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, com início da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior prazo, caso de interesse das partes conveniadas.

CLÁUSULA III

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO a repassar à CONVENIADA um auxílio mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), valor que poderá ser reajustado por acordo entre as partes conveniadas, desde que devidamente justificado e atendidos o interesse público.

Parágrafo único – O repasse de que trata a presente Cláusula será creditada em conta bancária da CONVENIADA, no Banco Banespa, agência nº 0062 de Sorocaba-SP, junto a conta corrente nº 13004221-1, até o quinto dia útil do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 091/05

Processo nº 5013224-5

CLÁUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Obriga-se a CONVENIADA:

- I - disponibilizar 06 (seis) vagas/mês na Casa-Abrigo "Valquíria Rocha", da cidade de Sorocaba-SP., suficientes para atendimento e acompanhamento de 06 (seis) pessoas/mês encaminhados pelo Município de Botucatu, mulheres acima de 18 (dezoito) anos e seus filhos menores, sendo meninos, com idade até 12 (doze) anos, vítimas de violência doméstica (física, sexual e/ou psicológica), com oferecimento de 04 (quatro) refeições diárias, hospedagem, atendimento médico/odontológico, medicamentos, atendimentos social, psicológico e assistência jurídica quando cabível, transporte urbano a quem dele necessitar.
- II - Prestar serviços através do trabalho com as famílias, atividades ocupacionais para as mulheres e atividades pedagógico-recreativas para as crianças ali abrigadas.

CLÁUSULA V
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a CONVENIADA deverá prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o dia 10 do mês seguinte.

§ 1º - Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são os seguintes:

- I - Relação Nominal dos Usuários do MUNICÍPIO atendidos naquele mês;
- II - Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA;
- III - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea II.

§ 2º - Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 3º - Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a CONVENIADA receba o repasse no mês seguinte.

CLÁUSULA VI
DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada a inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos de interesse do MUNICÍPIO, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 0916.5

Processo nº 5013224-5

CLÁUSULA VII

DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu.

CLÁUSULA VIII

DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas do exercício findo até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Instrução 02/2002 daquele Tribunal.

Por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Botucatu, 01 de outubro de 2005

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
MUNICÍPIO DE BOTUCATU

DRA. CÍNTIA DE ALMEIDA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER – CIM-MULHER

TESTEMUNHAS:

1.-

2.-